



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA CONFORME NORMAS DA ANVISA, MEDIANTE NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO. que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS JABORÁ LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo(a) Gestora, senhora **VANESSA CRISTINA FUNEZ**, inscrita no CPF sob o nº 77 [REDACTED] 9-72, brasileira, residente e domiciliada no Município de Catanduvas - SC e a empresa **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS JABORÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.954.845/0001-20, estabelecida na Rua Lauro Rupp, 236, Centro, no Município de Jaborá, CEP 89677-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **THIONE PETERSON DIAS DO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 11 [REDACTED] 48 e CPF nº 03 [REDACTED] 9-16, residente e domiciliado na cidade de Jaborá - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 02/2022 - FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 02/2022 - FMS homologado no dia 21/02/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM FARMÁCIA, REGULAMENTADOS, CONFORME NORMAS DA ANVISA, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, EXCEPCIONALIDADES E MEDICAMENTOS EM FALTA OU QUE NÃO CONSTAM NA LISTA DA REMUME, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários no estabelecimento sede da **CONTRATADA**, o qual deverá estar localizado a uma distância máxima de 50 Km da sede da **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer os medicamentos imediatamente, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual.

2.3. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência após as 22:00 (vinte e duas horas).

2.4. Os medicamentos deverão ser entregues mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, carimbada junto à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo servidor autorizador do Fundo Municipal de Saúde, devendo a licitante vencedora manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.5. Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal, sendo que, para os medicamentos que não se encontrarem nesta tabela, será usado como referência o preço de mercado, tomando-se como base o menor preço entre uma tomada efetuada entre pelo menos três fornecedores da praça.

2.6. A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer o medicamento prescrito no receituário médico, preferencialmente na sua apresentação genérica e cobrando o valor efetivamente relativo ao medicamento genérico. Caso o paciente não aceite a substituição do medicamento por um produto genérico, deverá ser fornecido o produto prescrito no receituário médico.

2.8. A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de medicamentos genéricos, será permitido o fornecimento de medicamentos fabricados somente pelos seguintes laboratórios, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

A B Farmoquímica	Dalichi Sankyo	Multilab
Abbott	Ducto	Nativita
Accord	EMS	Nature's Plus (Germed)
Ache	Equiplex	Neo Química
Alcon	Eurofarma	Nikkho
Allergan	Farmace	Novafarma
Americano	Farmasa	Novartis
Antibióticos do Brasil Ltda	Fundação Osvaldo Cruz	Organon
Arrow	Funed	Osório de Moraes
Apotex	Genom	Pfizer
Apsen	Geolab	Pharlab
Ariston	Germed	Prati, Donaduzzi
Arrow	Glenmark	Pharmascience
Ativus	Globo	Prodotti
Aurobindo	Green Pharma	Ranbaxy
Balm-Labor	Halex Istar	Rioquímica
Belfar	Hipolabor	Sandoz
Bergamo	Hypermarcas	Sanobiol
Bioquimico	Hypofarma	Sanofi-Aventis
Biolab Sanus	Isofarma	Santisa
Biolunis	JP	Sanval
Biosintética	Kinder	Sigma Pharma
Blausiegel	Lafepe (Lab. Farm. Est. Pernambuco)	Sintese
Blanver	Legrand	Sun Farmacêutica
Brainfarma	Libbs	Theodoro F. Sobral
Bunker	Luper	Torrent
Cazi	Mariol	União Química
Cellofarm	Mdcpharma	Unichem
Cifarma	Medley	Vitapan
Cimed	Medquimica	Zambon
Cinfa	Melcon	Wyeth
Colbras	Mepha	Zydus
Cristália	Merck	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 96.430,00 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 dias após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, acompanhada(s) das respectivas Receitas Médicas expedidas pelo médico do paciente, devidamente autorizadas por servidor autorizador responsável do Fundo Municipal de Saúde, através de carimbo específico identificado na própria receita.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. O percentual de desconto que será concedido pela CONTRATADA é de:

ITEM 01 – 8,70 % (oito vírgula setenta por cento) para medicamentos de REFERÊNCIA

ITEM 02 – 18,70 % (dezoito vírgula setenta por cento) para medicamentos GENÉRICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.3. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se houver interesse do Município

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Entidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2.046 – MANU. DE AÇÕES E SERV. DE ASS. FARMACÊUTICAS
45 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1002 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens conforme descrito no objeto;

7.1.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

7.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.1.6. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

7.1.7. Providenciar a publicação do extrato deste edital e contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2. Cabe a Proponente Vencedora:

7.2.1. Entregar o objeto desta licitação de acordo com as especificações exigidas no edital, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

7.2.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os medicamentos imediatamente, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual.

7.2.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

7.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas e a documentação com eventuais deslocamentos no ato da entrega do objeto.

7.2.8. Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários no estabelecimento sede da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado a uma distância máxima de 50 Km da sede da CONTRATANTE.

7.2.9. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência após as 22:00 (vinte e duas horas).

7.3. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 22 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANESSA CRISTINA FUNEZ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS JABORÁ LTDA
THIONE PETERSON DIAS DO AMARAL
CONTRATADA

RAFAELA ELISE PARISOTTO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-06

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: 10 [REDACTED]-09